



# APAFERJ repudia nota técnica da AJUFE

## Em Defesa da Advocacia Pública

*Ainda repercute na comunidade jurídica a lamentável Nota Técnica, da autoria do Sr. Presidente da Associação dos Juizes Federais (Ajufe) e analisada em matéria publicada no jornal "O Estado de S.Paulo", edição de 09/11/10, da lavra dos Jornalistas Fausto Macedo e Bruno Tavares, que também transcreve, parcialmente, o parecer do Dr. Ronaldo Vieira Junior, Consultor-Geral da União, aprovado pelo Sr. Advogado-Geral da União, Dr. Luiz Inácio Lucena Adams.*

*Quando tomou conhecimento da referida matéria, a APAFERJ, acatando pronunciamento do Vice-Presidente, Dr. Rosemiro Robinson Silva Junior, datado de 10/11/10, sugeriu ao Forum Nacional da Advocacia Pública Federal, a remessa de esclarecimentos àquele conceituado jornal, exigindo a publicação do texto no mesmo local e com o mesmo destaque, como é previsto no direito de resposta.*

*É de notar que, além da manifestação do Forum, datada de 23/11/10, vieram a lume numerosos pronunciamentos profligando a insólita atitude adotada pela Ajufe e repudiando, de modo consistente, irretocável e agressivo texto produzido pelo presidente da referida Associação, cujo teor não engrandece nem dignifica o seu signatário.*

*Considerando a extrema relevância do assunto e entendendo plenamente oportuno refutar, de maneira elegante e erudita, a malsinada Nota Técnica, decidimos elaborar uma Edição Extraordinária do Jornal da APAFERJ, contendo as seguintes matérias:*

- a) Texto publicado no jornal "O Estado de S.Paulo", de 09/11/10*
- b) Proposta do Vice-Presidente da APAFERJ, acompanhada de 4(quatro) artigos sobre Isonomia*
- c) Ofício do Forum Nacional da Advocacia Pública Federal, encaminhado ao jornal "O Estado de S.Paulo"*
- d) Pronunciamento do Presidente Nacional da OAB*
- e) Pronunciamento do Senador Geraldo Mesquita Junior na solenidade de homenagem aos 80 anos da OAB*
- f) Parecer do Consultor-Geral da União, aprovado pelo Advogado-Geral da União*
- g) ACCJ da Câmara dos Deputados aprova a admissibilidade da PEC n° 443/09*
- h) A Indispensável Proteção do Estado e da Cidadania (artigo do Dr. Marcio Alemany, Presidente da APAFERJ).*

*Temos a plena convicção de que a leitura atenta e imparcial dos textos listados nas letras b, c, d, e, f, g e h assegura a total procedência dos legítimos anseios secularmente alimentados pelos Advogados Públicos Federais, sendo de ressaltar, aliás, que o tratamento isonômico remuneratório em relação aos membros do Ministério Público da União, a par de representar o cumprimento, ainda que tardio, do texto constitucional, dando igualdade a todas as categorias que exercem Funções Essenciais à Justiça, significará, também, o restabelecimento de situação paritária vigente na década de sessenta e injustificavelmente interrompida.*

*Por derradeiro, se não bastassem os ponderáveis argumentos constitucionais, infraconstitucionais, lógicos e históricos, é de notar que dois ex-Advogados-Gerais da União, o Dr. Gilmar Ferreira Mendes e o Dr. José Antonio Dias Toffoli, integram, hodiernamente, o Egrégio Supremo Tribunal Federal, evidenciando a inexistência da pretensa inferioridade dos Advogados Públicos Federais em relação aos Magistrados e aos membros do Ministério Público da União, como está, aliás, consagrado no artigo 6º da Lei n° 8906, de 4 de julho de 1994.*

# Juízes rejeitam proposta que favorece defensores públicos

Emendas estendem direitos exclusivos à magistrados para advogados da União, da Fazenda e autarquias

*Fausto Macedo, Bruno Tavares*

Os juízes federais estão em pé-de-guerra contra três propostas de emenda que avançam na Câmara e garantem aos advogados da União, da Fazenda e autarquias prerrogativas que a Constituição confere exclusivamente à toga e aos procuradores do Ministério Público: vitaliciedade, inamovibilidade e irredutibilidade de vencimentos.

Os magistrados temem que, passado o período eleitoral, os projetos sejam levados a plenário. “Se as propostas forem aprovadas não resistirão ao controle constitucional a ser feito pelo Judiciário”, alerta nota técnica da Associação dos Juízes Federais (Ajufe), entidade que abriga a classe em todo o País.

Gabriel Wedy, presidente da Ajufe, comanda a reação da magistratura. “É importante que se faça a distinção entre juiz, agente político de Estado e membro de poder, com o advogado da União”, observa.

A PEC de número 443/09 incomoda ainda mais a magistratura porque altera o artigo 135 e fixa parâmetros para a remuneração dos advogados públicos e defensores públicos - o subsídio corresponderá a 90,25% dos vencimentos dos ministros do Supremo Tribunal Federal, teto do funcionalismo.

Os juízes federais alertam para “o perigo de trem da alegria e do efeito cascata”. Para Wedy, as propostas “desvirtuam o papel da advocacia pública”.

Duas PECs, a de número 452 e a 443, foram apresentadas em 2009. A PEC 465 é de 2010. De autoria do deputado Wilson Santiago (PMDB-PB), a 465 passou, por unanimidade, pelo crivo da Comissão de Constituição e Justiça da Câmara. Tratam, de modo geral, de interesses da advocacia e da defensoria. Santiago diz que sua PEC visa conter “evasão constante” de advogados públicos e defensores públicos para as carreiras do Ministério Público e da magistratura.

Contra elas rebelam-se os magistrados. Eles articulam uma ofensiva na Câmara para convencer os parlamentares não acolherem as propostas. “A 452, em seu artigo 132-B, prevê a concessão de garantias que, se conferidas à advocacia pública, vão subverter a ordem constitucional e democrática”, analisa Wedy.

Para o magistrado, vitaliciedade, inamovibilidade e irredutibilidade de subsídio são prerrogativas da magistratura. “Qualquer pleito equiparativo deve ser entendido como uma tentativa de se atropelar as instituições e os pilares do regime republicano.”

Para os magistrados, a advocacia pública não pode receber, além de seus subsídios, honorários advocatícios como propõe a PEC 452. “A carreira já está bem remunerada pelo Estado, não havendo espaço para este tipo de prática vedada pela Constituição há muito anos”, afirma o líder dos juízes federais. “Tal atitude será um retrocesso. Isso acaba por incentivar, desnecessariamente, litigiosidade na busca de aumento de valores a serem percebidos na sucumbência, protelando-se a prestação jurisdicional. Dinheiro que poderia ser investido na construção e manutenção de escolas e hospitais.”

Efeito cascata. Os juízes reprovam outro aspecto da 452. “A independência funcional almejada pela advocacia pública é incompatível com a defesa jurídica da União e se dissocia dos preceitos constitucionais.

O advogado público não é independente, mas parte do processo. Atitudes autônomas gerarão riscos à defesa, ao Estado e ao erário.”

As propostas 465/10 e 443/09, que vinculam subsídios dos advogados públicos aos dos ministros do STF, “pode gerar perigoso efeito cascata, não compatível com os tempos de austeridade fiscal”. “Os advogados públicos recebem subsídios acumulados com DAS (Direção e Assessoramento Superior) de cargos de confiança, o que fere a Constituição”, adverte o juiz Fabrício Fernandes, presidente da Associação dos Juízes Federais da 2.ª Região (Rio e Espírito Santo). “A inamovibilidade e a vitaliciedade são inerentes aos agentes políticos, integrantes do Judiciário e do Ministério Público, para que possam desempenhar suas funções com imparcialidade.”

O deputado Mauro Benevides (PMDB-MG) é o relator da PEC 443. A proposta original, de autoria do deputado Bonifácio de Andrada (PSDB-MG), busca equiparar os salários dos membros das carreiras da Advocacia Pública da União com os membros do Judiciário. O presidente da Associação Brasileira de Advogados Públicos, Marcos Vitorio Stamm, defende a revisão do texto constitucional “não para buscar equiparação salarial, mas para assegurar dignidade profissional”. Ele está convencido de que “uma advocacia pública forte significa menos ações no Judiciário”.

## ‘A equiparação é fundamental’, defende CGU

“Não há violação ao qualquer cláusula pétrea e, portanto, não há inconstitucionalidade na PEC 443”, afirmou Ronaldo Vieira Júnior, consultor-geral da União (CGU). Em parecer enviado à Câmara, a consultoria aborda especificamente a PEC 443, que iguala salários de membros da Advocacia Pública e do Judiciário. O advogado-geral da União, ministro Luis Adams, aprovou o parecer. Além dos advogados públicos, a PEC alcança os defensores. O consultor-geral explica que a questão agora é de mérito. “O que se busca é algo da mais absoluta razoabilidade, fixação de parâmetros para valorização de carreiras e atividades essenciais à Justiça”, assevera Vieira Júnior. “Não há distinção entre o trabalho do procurador da República, do advogado público e do defensor, cada um com sua competência. A equiparação é fundamental. “Ele adverte que a baixa remuneração leva ao êxodo de advogados públicos, “profissionais com alto grau de qualificação e de função vital para o Estado. “Ele sente-se à vontade para falar sobre o mérito porque não será beneficiado com eventual reajuste uma vez que é consultor legislativo do Senado e não integra as carreiras da AGU. “Haverá impacto financeiro, mas nunca trem da alegria”. / F.M e B.T.

*Matéria publicada no jornal “O Estado de S.Paulo” dia 09/11/2010*

# Dois pesos, duas medidas

Senhor Presidente,

A matéria intitulada: “*Juízes rejeitam proposta que favorece defensores públicos*”, publicada no jornal “*Estado de S. Paulo*”, edição de 09-11-2010, é a repetição, *mutatis mutandis*, da iníqua e injustificável campanha desencadeada contra os então Procuradores de Autarquias Federais, hodiernamente, Procuradores Federais, campanha patrocinada pela Associação dos Procuradores da República, quando da discussão do texto constitucional vigente e, em seguida, da Lei Complementar nº 73/93, oportunidades em que se mencionava trem da alegria e efeito cascata.

Lamentavelmente, essa absurda campanha é agora encampada pela Associação dos Juízes Federais (Ajufe), entidade que abriga a classe em todo o País, que expediu “nota técnica” eivada

de manifesta parcialidade, chegando ao ponto de afirmar: “*Se as propostas forem aprovadas não resistirão ao controle constitucional a ser feito pelo Judiciário*”, expressões que não se coadunam com a imparcialidade que é atributo indispensável do Magistrado, significando, ainda, clara ameaça aos direitos dos Advogados Públicos Federais, atitude inaceitável em Estado Democrático de Direito.

No intuito de ilustrar este texto, peço vênua para reportar-me aos seguintes trabalhos da minha lavra, versando sobre Isonomia:

- a) “*Em busca da Isonomia Perdida*” (Janeiro/2008);
- b) “*Ainda em Busca da Isonomia Perdida*” (Fevereiro/2008);
- c) “*Novas Reflexões Sobre Isonomia*” (Julho/2008) e

d) “*Novas Notas Sobre Isonomia*” (Março/2010), cabendo ressaltar que os referidos trabalhos foram publicados no Jornal da APAFERJ.

Objetivamente, entendo que esta Associação deverá dirigir-se ao Forum Nacional da Advocacia Pública Federal, a fim de que seja elaborado texto respondendo às verrinas da Ajufe, texto que deverá ser publicado no jornal “*O Estado de S. Paulo*”, com o mesmo destaque e no mesmo local, conforme determina o direito de resposta.

*Sub censura*

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 2010

**Rosemiro Robinson Silva Junior**  
Vice-Presidente

## Em Busca da Isonomia Perdida

*Abi eadem ratio i  
bi idem jus statuendum*  
“Onde há a mesma razão,  
aí se deve estatuir  
o mesmo direito”.

Meus caros e fiéis leitores: enquanto uma multidão de brasileiros se esfalfava nos desfiles das escolas de samba e dos blocos, ao som da batucada contagiante, oferecendo um belíssimo espetáculo de luzes, cores, fantasias e lindas mulheres, transformando o Rio de Janeiro no efêmero reinado de Momo, aproveitei a extensa pausa nos meus afazeres para rever antigos textos ( *muitos publicados neste jornal*), em que defendi o tratamento remuneratório isonômico dos Advogados Públicos Federais em relação aos integrantes do Ministério Público Federal.

No intuito de conceder objetividade a este

estudo, listarei, a seguir, pontos que se me afiguram relevantes:

a) A Lei nº. 2.123/53, que criou a Carreira de Procurador Autárquico, estabeleceu para os seus integrantes a mesma remuneração paga aos membros do Ministério Público Federal, bem como as mesmas prerrogativas funcionais.

b) A Lei nº. 4.439/64, complementada pela Lei nº. 4.531/64, fixou remunerações idênticas para Procuradores da República, Procuradores Autárquicos e Procuradores da Fazenda Nacional.

c) O artigo 29 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988 outorgou aos membros do Ministério Público Federal o direito de optarem pelas Carreiras da Advocacia-Geral da União.

d) O aludido direito de opção foi repetido, *ipsis litteris*, na Medida Provisória nº. 2048/2000, que criou a Carreira de Procurador Federal e

restabeleceu as três Categorias anteriormente existentes.

e) O artigo 131 da Constituição Federal, que criou a Advocacia-Geral da União, deslocou para esta o Contencioso, que antes era da competência do Ministério Público Federal.

f) Conforme dispõe o Capítulo IV do Título IV da Constituição Federal, os membros do Ministério Público, os integrantes da Advocacia-Geral da União e os componentes da Defensoria Pública exercem Funções Essenciais à Justiça.

g) O artigo 135 da Constituição Federal estabelece que os Advogados Públicos Federais e os Defensores Públicos da União serão remunerados por Subsídio, previsto no § 4º do artigo 39 da Carta Magna, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 19/98.

h) O inciso XI do artigo 37 da Constituição

Federal fixa o mesmo teto remuneratório para o Ministério Público, Procuradores e Defensores Públicos.

i) A implantação do Subsídio, em relação aos Advogados Públicos Federais, ocorreu mediante a edição da Medida Provisória nº. 305/2006, transformada na Lei nº. 11358/2006.

j) É princípio universalmente consagrado que a Lei não contém palavras inúteis. Assim, o direito de opção assinalado nas letras **c** e **d** não teria sido concedido se os prováveis optantes viessem a receber remuneração inferior aquela que vinham percebendo, ou seja, a nova remuneração seria, no mínimo, idêntica àquela que vinha sendo paga aos prováveis optantes.

k) A transferência do Contencioso do Ministério Público Federal, *ex vi* do artigo 131 da Constituição Federal (v. letra **e**), para a Advocacia-Geral da União, além de pôr um fim a injustificável dicotomia, aliviou a carga de trabalho do primeiro e, obviamente, veio a pesar nos ombros da segunda.

No entanto, apesar dos ponderáveis aspectos constitucionais, infraconstitucionais, históricos e lógicos acima listados, persiste, até a presente data, injustificável inferioridade remuneratória dos Advogados Públicos Federais em relação aos membros do Ministério Público Federal, equivalendo a 54% a menos, consoante consta da Exposição de Motivos nº. 11/2006, endereçada pelo eminente ex-Advogado-Geral da União, Dr. Álvaro Augusto Ribeiro Costa ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, percentual que – ressalte-se – tende a crescer paroxisticamente, em face do tratamento governamental dispensado aos Advogados Públicos Federais.

Nunca será demasiado repetir que a arrecadação obtida por esses Advogados em favor do Erário supera, extraordinariamente, o valor da verba orçamentária destinada a remunerá-los, cabendo acentuar que a verba da sucumbência, que pertence ao Advogado que atuou no feito, (v. *art. 23, da Lei nº. 8.906/94*) e cujo montante, *in casu*, é astronômico, jamais foi paga aos Advogados Públicos Federais, sendo, na sua totalidade, destinada aos cofres do Estado, verba essa que daria para pagar, com folga, os

vencimentos e proventos desses Advogados.

Como é notório, no momento, estamos enfrentando uma greve que merece a ambas as partes, inobstante tratar-se de iniciativa válida e legal, nos termos da jurisprudência fixada pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal, na expectativa de que o Governo Federal cumpra, sem mais delongas, o solene e expresso acordo que firmou, no princípio de novembro do ano passado, com as Entidades representativas dos Advogados Públicos Federais.

Mais adiante, quando a atual situação for superada, entendo que a solução ideal (*afinal, lutamos por idéias e ideais*) seria a apresentação de Proposta de Emenda Constitucional concedendo isonomia remuneratória a todas as Carreiras que figuram no Capítulo IV do Título IV da Constituição Federal, o que, se aprovado, significaria mais um magnífico e marcante triunfo da perene trindade: LEI, DIREITO e JUSTIÇA!

**Rosemiro Robinson Silva Junior**  
Vice-Presidente

## Ainda em Busca da Isonomia Perdida

*Nil perfectum est dum  
aliquid restat agendum*  
“Nada é perfeito enquanto  
resta algo a fazer”

Meus caros e fiéis leitores: após publicado, na edição de Janeiro pretérito, o meu estudo, em que defendo a tese da isonomia remuneratória dos Advogados Públicos Federais em relação aos membros do Ministério Público Federal, constatei haver omitido um importante argumento, que reforça, de modo substancial, a procedência da aludida tese.

Com efeito, no princípio da década de 90,

quando se discutia o texto da futura Lei Complementar nº. 73/93, referente às finalidades, à competência e ao funcionamento da Advocacia-Geral da União, estando eu na presidência desta gloriosa Entidade, eclodiu, na mídia, insidiosa campanha contra os Procuradores Autárquicos Federais e Assistentes Jurídicos, utilizando-se a chula expressão “*trem da alegria*”, argumentando os nossos detratores que seria inadmissível que simples “*burocratas*” fossem guindados a cargo jurídico de inegável relevância.

É de notar que a supracitada campanha, inobstante não haver impedido a implantação da AGU, prejudicou, sensivelmente, aqueles profissionais, porquanto somente obtiveram uma definição de situação funcional, mercê da Medida Provisória nº 2.048-26/2000, que criou a Carreira

de Procurador Federal, restabeleceu as Categorias e fixou tratamento remuneratório isonômico para todas as Carreiras ligadas à novel Instituição, cabendo assinalar que a referida MP, como é notório, foi também alvo de odiosa campanha nos jornais, que culminou com a proposição de duas Ações Populares e uma Ação Civil Pública, utilizando-se novamente a expressão “*trem da alegria*”, sob a orquestração dos mesmos furiosos e ensandecidos autores do movimento anterior, sendo de notar que a pronta atuação do Dr. Gilmar Ferreira Mendes, então Advogado-Geral da União e hoje Ministro do Supremo Tribunal Federal, fulminou as lamentáveis iniciativas, contando com o respaldo das Entidades Classistas, nelas se destacando a ANPPREV, a ANPAF e a APAFERJ.

No tocante à primeira campanha, recorde que, na condição de Presidente da APAFERJ, enderecei uma carta à Associação Nacional dos Procuradores da República, oferecendo-lhe as razões jurídico-legais que justificavam a inclusão, na AGU, dos Procuradores Autárquicos, valendo-me, entre outros inúmeros ponderáveis argumentos, do Decreto-lei nº. 1045, de 21/10/1969, cuja ementa assim está grafada: “*Dispõe sobre a opção e aproveitamento em caráter definitivo de servidores que exerçam cargo de Procurador da República, nos termos da Lei nº.5.010, de 30-05-1966 e dá outras providências*”.

O artigo 1º. do mencionado Decreto-lei assim estabelece *in verbis*:

“**Art. 1º.** Os membros do Serviço Jurídico da União e da suas autarquias, e os do Ministério Público do Distrito Federal, que exerçam cargo de Procurador da República,

*na forma do artigo 91 e seus parágrafos da Lei número 5.010, de 20 de maio de 1966, deverão manifestar opção, pela permanência definitiva no exercício do mencionado cargo ou pelo retorno aos seus órgãos de origem, no prazo de trinta dias, a contar da data da publicação do presente Decreto-Lei*”.

O *modus operandi* está contido no artigo 2º.:

“**Art. 2º.** O aproveitamento far-se-á em cargo de Procurador da República de igual categoria ou de categoria correspondente ao respectivo vencimento e, se não existir vaga na carreira do Ministério Público Federal, mediante a transformação do cargo de que fôr ocupante”.

Já o *caput* do artigo 4º. é de inegável abrangência:

“**Art. 4º.** Os membros do Serviço Jurídico da

*União ou de suas autarquias, que na data da publicação deste Decreto-lei, não estejam exercendo cargo de Procurador da República, poderão ser aproveitados, a juízo exclusivo do Presidente da República, no Ministério Público Federal*”.

Desse modo, peço-lhes que acrescentem o Decreto-lei nº. 1.045/69 à relação elaborada no estudo liminarmente referido, porquanto complementa, de forma inequívoca, o extenso rol de argumentos caracterizadores da absoluta igualdade entre os integrantes da AGU e os do Ministério Público Federal, impondo-se, assim, o restabelecimento do tratamento remuneratório isonômico, como anteriormente sustentado, mesmo porque *Interpretatio cessat in claris*, “A interpretação cessa no que é claro”.

**Rosemiro Robinson Silva Junior**  
Vice-Presidente

## Novas Reflexões Sobre Isonomia

*Legum omnes serbi sumus  
ut liberi esse possimus*

(Cícero) –

“Somos todos servos das leis  
para que possamos ser livres”

Meus caros e fiéis leitores: o artigo 6º, do Capítulo II, Dos Direitos dos Advogados, da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, assim dispõe *in verbis*:

“**Art. 6º** Não há hierarquia nem subordinação entre advogados, magistrados e membros do Ministério Público, devendo todos tratar-se com consideração e respeito recíprocos.

Parágrafo único. As autoridades, os servidores públicos e os serventuários da justiça devem dispensar ao advogado, no

exercício da profissão, tratamento compatível com a dignidade da advocacia e condições adequadas a seu desempenho.”

É de registrar que eu estava relendo o supracitado diploma legal, com o objetivo de completar uma trilogia sobre o tema ISONOMIA, após haver publicado, neste jornal, os artigos “Em Busca da Isonomia Perdida” (Janeiro/2008) e “Ainda em busca da isonomia perdida” (Fevereiro/2008), nos quais alinhei os principais argumentos que sustentam a isonomia remuneratória dos Advogados Públicos Federais com os membros do Ministério Público da União, argumentos esses robustecidos pelo didático e precioso trabalho “Mas, por que o Ministério Público?”, da lavra do eminente Dr. Braz Sampaio, Advogado da União Aposentado, Presidente da AMSJU e Delegado da ANAJUR/RJ, trabalho publicado no Jornal da APAFERJ, edição de Junho/2008.

Reli, também, a Exposição de Motivos nº 11/

2006-AGU, de 15 de dezembro de 2006, endereçada pelo Dr. Álvaro Augusto Ribeiro Costa, então Advogado-Geral da União, ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, sendo válido transcrever o teor do item 4 e do subitem 4.1 da aludida EM:

“4. Reconhecimento do valor do trabalho de nossos profissionais jurídicos: subsídios.

4.1. Apesar da expressa determinação de Vossa Excelência, não foi possível, em 2006, que o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão implementasse, tal como previamente acertado comigo, a isonomia entre membros da AGU, do MP e do Poder Judiciário. Isso pôs em risco a qualidade da representação judicial e extrajudicial da União, responsabilidade da AGU: em primeiro lugar, pela carga psicológica negativa sentida por advogados da União e Procuradores Federais, ante o fato evidente de serem os profissionais que

tipicamente defendem a União menos valorizados por esta, do que aqueles que podem propor ações contra ela; em segundo lugar, pela motivação que nossos profissionais jurídicos sentem para ingressar nos quadros do Ministério Público, do Poder Judiciário e até mesmo de ministérios públicos estaduais, o que gera indesejável perda de talentos para a AGU.”

Ainda na edição de Fevereiro, deste jornal, foi publicada a petição firmada pelos Juristas Francisco Rezek e Ives Gandra da Silva Martins, prestando informações ao Supremo Tribunal Federal, sendo oportuno reproduzir o item 10 da referida petição:

“10. Quanto ao mérito da greve, tanto a Senhora Ministra Presidente do Supremo quanto alguns outros ilustres membros do pretório maior, e ainda o eminente Procurador-Geral da República, e ainda o primeiro signatário destas linhas, recordamos todos aquilo que foi, nas décadas de 70 e 80, o demorado debate que precedeu à bifurcação do que havia sido outrora nossa carreira única. Todos nós, procuradores da República das primeiras gerações concursivas, lembramo-nos do momento em

que, contra a opinião de parte de nossa comunidade, dividimo-nos, e o que era tradicionalmente uma só instituição, votada à fiscalização de lei sob a toga do Ministério Público e, ao mesmo tempo, à defesa, em juízo, do Estado brasileiro, transformou-se em duas instituições diversas, a exemplo do que já ocorria nos estados federados. O que nenhum de nós imaginava é que, com o passar do tempo, fosse alcançada esta situação iníqua e mal explicada em que uma das duas unidades resultantes do desdobramento desceria a um patamar retributivo correspondente, grosso modo, à metade do padrão da outra unidade”. (GRIFOU-SE)

Inobstante correr o risco de talvez entediá-los com as inúmeras transcrições, tive o propósito de exibir, sem retoques, a palavra da lei e os pronunciamentos de dois brilhantes Procuradores da República, os quais ostentam o inegável mérito de colocarem, acima do corporativismo, a figura excelsa da Justiça, comportamento, aliás, que deve ser adotado por todos aqueles que interpretam a lei e defendem o bom Direito.

Recordo, no ensejo, o monumental discurso do Deputado Federal Odilon Ribeiro Coutinho, contido no livro Rio Grande do Norte - Oradores (1889-2000), organizado pelo Escritor Jurandyr

Navarro e editado pelo Departamento Estadual de Imprensa. No aludido discurso, proferido em 1965, no Congresso Nacional, o ilustre orador defendia o Legislativo, a Democracia e as Liberdades Constitucionais, cuja conclusão, que abaixo transcrevo, se adapta, *mutatis mutandis*, à causa da Isonomia, aqui posta em relevo:

“A luta pela liberdade, como a luta pelo amor, não termina nunca e o campo de batalha jamais se aquieta. Vamos travar a luta pela liberdade, qualquer que seja seu preço, na certeza de que um dia ressurgirá. Podemos perder, com nossa atitude, o Congresso, mas teremos ganho a liberdade, porque, a imagem que projetaremos no Brasil, com a atitude que tivermos, será a semente de nossa ressurreição. E depois, quando a noite vier, estaremos lembrados das palavras de *Maritain*, quando os alemães invadiram a sua doce França: “A noite pode ser longa; a noite pode ser negra. Por mais longa e negra que seja, ela caminha sempre, inevitavelmente, para a aurora”

Rosemiro Robinson Silva Junior  
Vice-Presidente

## Novas Notas Sobre Isonomia

***Legum omnes serbi sumus  
ut liberi esse possimus***  
(Cícero)

**“Somos todos servos das  
leis para que possamos ser  
livres”**

Meus caros e fiéis leitores: consoante escrevi, alhures, o *caput* do artigo 6º, do Capítulo II, Dos Direitos dos Advogados, da Lei nº 8906, de 4 de julho de 1994, assim dispõe *in verbis*:

“Art. 6º Não há hierarquia nem subordinação entre advogados, magistrados

e membros do Ministério Público, devendo todos tratar-se com consideração e respeito recíprocos”.

Ocorre que, inobstante os relevantes aspectos constitucionais, infraconstitucionais, lógicos e históricos, os Advogados Públicos Federais sofrem, secularmente, injustificável tratamento discriminatório, principalmente no tocante à remuneração, oceanicamente inferior à dos Magistrados e dos membros do Ministério Público Federal, situação que poderá e deverá ser alterada, mercê da Proposta de Emenda Constitucional – PEC nº 443/2009, da autoria do ínclito Deputado Federal José Bonifácio de Andrada.

A APAFERJ, que integra o Forum Nacional da Advocacia Pública Federal, vem, de há muito,

lutando pela obtenção do tratamento remuneratório isonômico dos Advogados Públicos Federais em relação aos membros do Ministério Público Federal, participando, agora, de corpo e alma, da campanha para aprovação da supracitada PEC, havendo encaminhado, recentemente, aos associados, uma edição extraordinária deste jornal, homenageando o ilustre autor da PEC nº 443/2009 e alinhando argumentos que podem ser aditados às relevantes razões insertas na Justificativa da PEC ora focalizada.

No intuito de que a voz da APAFERJ ecoe mais longe e mais alto, sensibilizando as autoridades que podem fazer prevalecer o império da perene trindade: Lei, Direito e

Justiça, serão listados, a seguir, os principais argumentos que sedimentam a procedência da tese do referido tratamento remuneratório isonômico:

### ELENCO DE ARGUMENTOS

a) A Lei nº. 2.123/53, que criou a Carreira de Procurador Autárquico, estabeleceu para os seus integrantes a mesma remuneração paga aos membros do Ministério Público Federal, bem como as mesmas prerrogativas funcionais.

b) A Lei nº. 4.439/64, complementada pela Lei nº. 4.531/64, fixou remunerações idênticas para Procuradores da República, Procuradores Autárquicos e Procuradores da Fazenda Nacional.

c) O artigo 29 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988 outorgou aos membros do Ministério Público Federal o direito de optarem pelas Carreiras da Advocacia-Geral da União.

d) O aludido direito de opção foi repetido, *ipsis litteris*, na Medida Provisória nº. 2048/2000, que criou a Carreira de Procurador Federal e restabeleceu as três Categorias anteriormente existentes.

e) O artigo 131 da Constituição Federal, que criou a Advocacia-Geral da União, deslocou para esta o Contencioso, que antes era da competência do Ministério Público Federal.

f) Conforme dispõe o Capítulo IV do Título IV da Constituição Federal, os membros do Ministério Público, os integrantes da Advocacia-Geral da União e os componentes da Defensoria Pública exercem Funções Essenciais à Justiça.

g) O artigo 135 da Constituição Federal estabelece que os Advogados Públicos Federais e os Defensores Públicos da União serão remunerados por Subsídio, previsto no § 4º do artigo 39 da Carta Magna, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 19/98.

h) O inciso XI do artigo 37 da Constituição Federal fixa o mesmo teto remuneratório para o Ministério Público, Procuradores e Defensores Públicos.

i) A implantação do Subsídio, em relação aos Advogados Públicos Federais, ocorreu mediante a edição da Medida Provisória nº. 305/2006, transformada na Lei nº. 11.358/2006.

j) É princípio universalmente consagrado que a Lei não contém palavras inúteis. Assim, o direito de opção assinalado nas letras **c** e **d** não teria sido concedido se os prováveis optantes viessem a receber remuneração inferior àquela que vinham percebendo, ou seja, a nova remuneração seria, no mínimo, idêntica àquela que vinha sendo paga aos prováveis optantes.

k) A transferência do Contencioso do Ministério Público Federal, *ex vi* do artigo 131 da Constituição Federal (v. letra **e**), para a Advocacia-Geral da União, além de pôr um fim a injustificável dicotomia, aliviou a carga de trabalho do primeiro e, obviamente, veio a pesar nos ombros da segunda.

l) Decreto-Lei nº 1.045/69. Assegura aos membros do Serviço Jurídico da União e das suas autarquias, e os do Ministério Público do Distrito Federal, que exerçam cargo de Procurador da República, o direito de opção pela permanência definitiva no referido cargo ou o aproveitamento, no Ministério Público Federal, a juízo exclusivo do Presidente da República, daqueles que não estejam exercendo o cargo de Procurador da República.

m) Manifestação do Ministro Francisco Rezek e do Dr. Ives Gandra da Silva Martins, datada de 25 de fevereiro de 2008, prestando informações ao Egrégio Supremo Tribunal Federal, na Suspensão da Tutela Antecipada número 207, cabendo a transcrição do item 10 da Petição:

“10. Quanto ao mérito da greve, tanto a Senhora Ministra Presidente do Supremo quanto alguns outros ilustres membros do pretório maior, e ainda o eminente Procurador-Geral da República, e ainda o primeiro signatário destas linhas, recordamos todos aquilo que foi, nas

décadas de 70 e 80, o demorado debate que precedeu a bifurcação do que havia sido outrora nossa carreira única. Todos nós, procuradores da República das primeiras gerações concursivas, lembramo-nos do momento em que, contra a opinião de parte de nossa comunidade, dividimo-nos, e o que era tradicionalmente uma só instituição, votada à fiscalização da lei sob a toga do Ministério Público e, ao mesmo tempo, à defesa, em juízo, do Estado brasileiro, transformou-se em duas instituições diversas, a exemplo do que já ocorria nos estados federados. O que nenhum de nós imaginava é que, com o passar do tempo, fosse alcançada esta situação iníqua e mal explicada em que em uma das duas unidades resultantes do desdobramento desceria a um patamar retributivo correspondente, grosso modo, à *metade* do padrão da outra unidade.”

n) Trecho da Exposição de Motivos nº 11/2006-AGU, de 15 de dezembro de 2006,, endereçada pelo Dr. Álvaro Augusto Ribeiro Costa, então Advogado-Geral da União, ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

“4. Reconhecimento do valor do trabalho de nossos profissionais jurídicos: subsídios.

4.1. Apesar da expressa determinação de Vossa Excelência, não foi possível, em 2006, que o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão implementasse, tal como previamente acertado comigo, a isonomia entre membros da AGU, do MP e do Poder Judiciário. Isso pôs em risco a qualidade da representação judicial e extrajudicial da União, responsabilidade da AGU: em primeiro lugar, pela carga psicológica negativa sentida por advogados da União e Procuradores Federais, ante o fato evidente de serem os profissionais que tipicamente defendem a União menos valorizados por esta, do que aqueles que podem propor ações contra ela; em segundo lugar, pela motivação que nossos profissionais jurídicos sentem para ingressar nos quadros do Ministério Público, do Poder Judiciário e até mesmo de ministérios públicos estaduais, o que gera indesejável perda de talentos para a AGU.”

**Rosemiro Robinson Silva Junior**  
Vice-Presidente

# Forum encaminha ofício em repúdio a declarações da Ajufe em reportagem

Brasília, 23 de novembro de 2010

Ofício Forum Nacional - 30/2010

Assunto: Juízes rejeitam proposta que favorece defensores públicos

Fausto Macedo, Bruno Tavares - O Estado de S.Paulo

O Estado de S. Paulo - 09/11/2010

Senhor Jornalista Fausto Macedo,

Senhor Jornalista Bruno Tavares,

**O Fórum Nacional da Advocacia Pública Federal**, órgão confederativo que congrega as entidades associativas e sindicais das Carreiras de Advogado da União, Procurador da Fazenda Nacional, Procurador Federal e Procurador do Banco Central, que juntas representam aproximadamente 90% (noventa por cento) dos **doze mil integrantes** dessas Carreiras, vem (com o apoio da ANAPE e da ANPM) à presença de Vossas Senhorias, apresentar a seguinte resposta às considerações que se atribuem ao Presidente da Ajufe, Gabriel Wedy, atinentes ao Movimento Nacional de Reforma da Advocacia Pública, (PECs 443 e 452, ambas de 2009) sobre as quais o Fórum Nacional vem lutando desde os primeiros momentos.

Otávio Mangabeira (1886-1960), ex-governador da Bahia, parlamentar, ex-Ministro das Relações Exteriores e, acima de tudo, filósofo da baianidade, é autor da frase “mostre-me um absurdo: na Bahia há precedentes”. As declarações do Senhor Wedy (Presidente da Ajufe) demonstram que os absurdos não são privilégios geográficos ou temporais.

Antes de mais nada o título da matéria acolhe um equívoco. As propostas de Emenda foram elaboradas e submetidas à apreciação do Parlamento por membros da Advocacia Pública, somente mais tarde é que os defensores públicos apresentarem emenda aditiva.

A PEC 443/09, de autoria do eminente Deputado Federal Bonifácio de Andrada (PSDB-MG), relatada pelo eminente Deputado Federal Mauro Benevides (PMDB-CE), ex-Presidente do Congresso Nacional, (juntamente com a PEC 452/09, de autoria do Deputado Paulo Rubem Santiago PDT-PE) têm a nobilíssima missão de completar a obra do Constituinte Originário de 1988, que muito embora tenha restabelecido a Democracia no país, a independência dos Poderes e as garantias da Magistratura e Ministério Público, deixou a Advocacia Pública - por ele constitucionalizada - sem as prerrogativas mínimas para o exercício dessa função de Estado.

A Advocacia Pública desempenha atividade constitucional de funda relevância, litigando contra grandes corporações, representadas por grandes escritórios, não raro em processos de valores vultosos. Atua em defesa da “União”, maior cliente do Judiciário.

A afirmação do Senhor Wedy no sentido de que “é importante que se faça a distinção entre juiz, agente político de Estado e membro de poder, com o advogado da União”, parece não atentar que ao Constituinte Derivado não se vedou a alteração do texto constitucional para aperfeiçoá-lo, atribuindo a determinadas Carreiras de Estado garantias que, em derradeira análise, servem para propiciar ao membro da Carreira uma atuação mais eficaz em defesa do Estado, da sociedade.

E não se afirme que a Advocacia Pública não defende interesses públicos. Como já tivemos oportunidade de registrar, alhures, as Carreiras da Advocacia Pública “defendem políticas públicas sufragadas nas urnas e têm proporcionado ao Estado e sociedade brasileiros economia de grande monta, combatendo sonegadores e aqueles que no passado recente buscavam vantagens judiciais por conta da fragilidade da defesa da União em juízo.”

No que diz respeito à preocupação do Presidente da Ajufe quanto a verbas para escolas e hospitais importante registrar que a Advocacia Pública tem dado sua efetiva contribuição, obtendo vitórias relevantes, a exemplo da CIDE-combustíveis, do Crédito-Prêmio IPI - ambas superiores a uma dezena de bilhões de reais - bem como a defesa do PAC e a elaboração do marco legal do Pré-Sal. Igual desempenho deve ser creditado à Advocacia Pública nos Estados e Municípios, representadas pela ANAPE (Associação Nacional de Procuradores de Estado) e ANPM (Associação Nacional de Procuradores Municipais).

Enquanto que juízes e Ministério Público dispõem de assessores, de excelente estrutura de trabalho, de férias de 60 dias, da possibilidade da venda de parte das férias, e de recessos generosos, os advogados públicos não gozam de nada disso, além de ter que cumprir prazos processuais rigorosos, em defesa do interesse público.

Que não se suprima do Parlamento o Sagrado poder-dever de legislar. Que o Parlamento não sucumba a pressões externas e ilegítimas. Que o Parlamento legisle soberanamente, tal como quis o Constituinte Originário, que em momento de rara felicidade afastou das PECs a sanção e o veto.

Como Mangabeira, “sou um democrata irredutível. Detesto todas as autocracias, sejam quais forem suas indumentárias”

Respeitosamente,

João Carlos Souto

Presidente do Forum Nacional da Advocacia Pública Federal (ANAJUR - ANAUNI - ANPAF - ANPPREV - APAFERJ - APBC - SINPROFAZ)

# Pronunciamento do Senador Sr. Geraldo Mesquita Junior em 18/11/2010 na comemoração dos oitenta anos de criação da Ordem dos Advogados do Brasil, fortalece a Advocacia Pública.

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney. PMDB – AP) – Com a palavra, o Senador Geraldo Mesquita.

**O SR. GERALDO MESQUITA JÚNIOR** (PMDB – AC. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Meu caro amigo Senador José Sarney, Presidente do Senado, Senadores e Senadoras presentes, Dr. Ophir Cavalcante, peço sua permissão para resgatar aqui um cumprimento entre advogados, colegas, que eu sou. O senhor está do lado do presidente da seccional do meu Estado, que cumprimento com muita satisfação, e a todos os colegas aqui presentes.

A questão não é fazer 80 anos, Dr. Ophir, é completar 80 anos de existência de atividade, continuando a gozar do respeito da população brasileira. Isso é que eu acho importante. Isso é que eu acho fundamental. Há muitas instituições aí completando 80, como disse o jovem Senador Pedro Simon, muitas instituições longevas, mas a OAB tem esta característica: completa 80 anos de idade continuando a gozar plenamente do respeito da população brasileira. É isso o que gostaria de destacar e louvar, como advogado que sou. Mantenho a minha OAB em dia. Há colegas que me perguntam: “Mas, Geraldo, por que você ainda paga a OAB?” E a minha resposta é uma só: eu pago porque não nasci Senador, mas vou morrer advogado. Está entendendo, Dr. Ophir? Não nasci Senador, mas vou morrer advogado com muito prazer, com muita honra, inclusive. Militei alguns anos e, lá pelas tantas, resolvi fazer concurso público. Dei azar, passei no concurso para a Procuradoria da Fazenda Nacional. Dei azar, eu acho, para a Procuradoria, porque, para mim, foi um privilégio. Atuei vários anos na Procuradoria, órgão importante desta Nação. Na verdade, o que fiz foi trocar a possibilidade de advogar para vários clientes – a minha banca era pequenina – pela de advogar para um cliente só, a União, a Fazenda Nacional.

E, na condição de Procurador da Fazenda, Dr. Ophir, numa ocasião eu despachava com um magistrado e, lá para tantas, disse: “doutor, o

senhor...” Ele não me deixou nem concluir e disse: “Senhor não; excelência”. Assim mesmo, na tampa. Eu fiquei ali meio sem graça, mas... Hoje, Dr. Ophir, acompanhando a sua luta, a sua defesa pela aprovação de matérias legislativas que dizem respeito aos interesses dos advogados públicos do Brasil, eu compreendo aquela atitude. Hoje eu compreendo. Vejam: todos nós somos operadores do Direito – advogados, Ministério Público, juízes –, mas uns são mais operadores do Direito que outros, tendo em vista as condições que recebem, que exercitam em relação aos demais. E é por isso que hoje eu digo que compreendo o comportamento e a atitude daquele magistrado, categoria por que eu tenho o maior respeito, mas compreendo também por que a OAB se une aos advogados públicos na defesa de aprovação de matérias no Congresso Nacional que atribuem aos advogados públicos prerrogativas outras, próprias de magistrados e de membros do Ministério Público, estabelecem uma paridade entre e remuneração desses profissionais. O que eu, sinceramente, estranho muito, estranho muito, é que alguns juízes – eu não digo de todos, pois duvido muito que sejam todos os juízes deste País –, pelo menos algumas de suas organizações, vieram a público criticar e defender a rejeição desses projetos.

Aí eu fico pensando, Dr. Ophir, o que eles perdem com isso. Em que momento, em que circunstância, os magistrados deste País e os membros do Ministério Público perdem se o Congresso Nacional aprovar medidas, proposições legislativas, estabelecendo uma equiparação salarial entre advogado, Ministério Público, e juiz; advogado público, bem entendido.

O que eles perdem se a prerrogativa da inamovibilidade for estendida aos advogados? O que eles perdem afinal? Eu não estou compreendendo, eu não estou entendendo, como diz o outro. Eu não estou entendendo.

Sobre aquele episódio ao qual me referi, poderíamos dizer: “Mas foi um episódio isolado”.

Não é, não! Não é, não! Ouço e ouvi, muitas vezes, de alguns colegas a insatisfação por vivenciarem situações parecidas em face de magistrados, em face de membros do Ministério Público. Isso é ruim! Isso é ruim! O ideal é que esse triângulo que opera o Direito tenha, pelo menos, condições e direitos iguais para que aquilo que buscamos realizar se efetive da melhor forma possível.

Portanto, eu queria aqui juntar as duas coisas: eu não diria parabenizar a OAB, mas me solidarizar e confraternizar, como advogado que sou, com todos vocês, com todos os advogados brasileiros, públicos ou privados, ofício, como eu disse, do qual eu me orgulho muito. Ofício do qual eu me orgulho muito. Mas, ao mesmo tempo, eu queria, aí sim, parabenizar a OAB pela coragem de vir a público sustentar com argumentos, defender com convicção a aprovação de tais projetos, aos quais eu me refiro – e todos nós sabemos a que estou me referindo.

Portanto, são duas manifestações de parabéns à OAB e, mais uma vez, ao seu comportamento coerente, altaneiro, consciente de que só a busca e a realização do equilíbrio, da equidade entre aqueles chamados “operadores do Direito”, só essa busca, só essa realização levará a que nesse triângulo de profissionais haja a troca e a convivência do respeito, da consideração entre pessoas que têm o mesmo propósito, ou seja, realizar a justiça em nosso País.

Trouxe a obra, Dr. Ophir – está aqui em mãos –, não foi à toa. Foi para pedir ao meu querido amigo e ilustre colega, Dr. Ophir, que me ofereça esta obra. Porque, daqui a alguns anos, quero abrir meu modesto escritorzinho, levar meus netos lá e dizer: “Olha aqui, estive presente, por ocasião da comemoração dos 80 anos da OAB, e tive a honra de receber um oferecimento desta obra daquele que, na ocasião, presidia a Ordem dos Advogados do Brasil com a maior lisura, com a maior dignidade, granjeando o respeito não só da Nação brasileira como o de todos os seus colegas, que o têm na maior consideração”.

Muito obrigado. (Palmas.)

# Unanimidade na CCJ aprova admissibilidade de PEC que cria teto salarial na AGU

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJ) aprovou, ontem, (06/04), a admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição (PEC) 443/09, do deputado Bonifácio de Andrada (PSDB-MG), que determina que o subsídio do grau máximo das carreiras da Advocacia Geral da União e das procuradorias dos estados e do Distrito Federal corresponderá a, no máximo, 90,25% do subsídio dos ministros do Supremo Tribunal Federal (STF).

O relator, deputado Mauro Benevides (PMDB-CE), que já havia antecipado aos Dirigentes do Forum Nacional da Advocacia Pública Federal o seu parecer favorável, votou pela constitucionalidade e juridicidade e afirmou que caberá à comissão especial que trata do tema adequar a técnica legislativa. O relator também admitiu a PEC 465/10, apensada.

Na sessão da CCJ, o Deputado Mauro Benevides destacou em parecer que as Propostas não ofendem a forma federativa de Estado, o voto direito, secreto, universal e periódico, a separação dos Poderes e os direitos e garantias individuais. Verifica, ainda, que o número de assinaturas é suficiente para a iniciativa das propostas de emenda à Constituição em análise, conforme informação da Secretaria-Geral da Mesa.

A PEC 443/2009 em exame foi apensada a PEC nº 465/2010, do Deputado Wilson Santiago, que fixa parâmetros para a remuneração dos advogados públicos e defensores públicos.

## Tramitação

Superada a análise pela CCJC, será criada comissão especial com o intuito de analisar o mérito da proposta. Por se tratar de emenda à Constituição a matéria tem que ser aprovada pelo quorum qualificado de 308 deputados em 2 turnos pelo Plenário da Casa e, posteriormente, pelo crivo do Senado Federal.

O Forum Nacional integrado pelas entidades da Advocacia Pública Federal (ANAJUR – ANUNI-ANPAF – ANPPREV – APAFERJ – APBC – SINPROFAZ), continuará trabalhando no Congresso Nacional para que a matéria seja votada pelas duas

Casas com urgência, ao tempo em que agradecemos ao Presidente da CCJ, Deputado Eliseu Padilha (PMDB/RS), ao autor da PEC Deputado Bonifácio de Andrada (PSDB/MG) ao Relator, Deputado Mauro Benevides e a todos os demais Deputados e Deputadas que integram a Comissão.

## PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº...../2009 (do Sr. Bonifácio de Andrada)

Art. 1º. Substitua-se na Constituição Federal o parágrafo 3º, do art. 131, com a seguinte redação:

“Art. 131.....

§ 3º O subsídio do grau ou nível máximo das carreiras da Advocacia-Geral da União, das Procuradorias dos Estados e do Distrito Federal corresponderá a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal, fixado para os Ministros do Supremo Tribunal Federal, e os subsídios dos demais integrantes das respectivas categorias da estrutura da advocacia pública serão fixados em lei e escalonados, não podendo a diferença entre um e outro ser superior a dez por cento ou inferior a cinco por cento, nem exceder a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal fixado para os Ministros do Supremo Tribunal Federal, obedece, em qualquer caso, o disposto nos artigos 37, XI, e 39, § 4º.

Art. 2º. O parágrafo 3º, do art. 131 da Constituição Federal passa a vigor renumerado como parágrafo 4º.

Art. 3º. Esta Emenda Constitucional entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

## JUSTIFICATIVA

A Advocacia Pública está inserida no Título IV, Capítulo IV,

Seção II da Constituição Federal. O Título IV da Constituição Federal disciplina a

organização dos Poderes. Em seus Capítulos estão regulamentados o Poder Legislativo (Capítulo I), o Poder Executivo (Capítulo II) e o Poder Judiciário (Capítulo III).

O Título IV da Constituição Federal disciplina também, em seu Capítulo IV, as Funções Essenciais à Justiça, dentre elas o Ministério Público (Seção I, do Capítulo IV), a Advocacia Pública (Seção II, do Capítulo IV), e a Advocacia e Defensoria Pública (Seção III, do Capítulo IV).

Ao inserir a Advocacia Pública no Título IV da Constituição Federal, destinado à organização dos Poderes, o legislador constituinte quis conferir aos agentes públicos integrantes das respectivas carreiras prerrogativas similares às dos integrantes dos Poderes da União, do Distrito Federal e dos Estados. Assim, agiu em razão da relevância das respectivas carreiras na organização do Estado Democrático de Direito.

Relativamente às carreiras de Estado previstas na Seção I, do Capítulo IV, do Título IV da Constituição Federal, já foram outorgados os direitos e garantias que a Constituição Federal outorgou aos integrantes do Poder Judiciários. Os integrantes do Ministério Público passaram a ter, após a Constituição Federal, garantias e direitos similares às dos integrantes do Poder Judiciário.

Entretanto, relativamente aos integrantes das carreiras da Advocacia Pública, muito pouco se fez para que se reconhecesse a condição da Função Essencial à Justiça que a Constituição Federal destinou a Advocacia Pública, no Título da Organização dos Poderes, em Capítulo que contém previsão das funções que são essenciais a um dos poderes, o Poder Judiciário.

A Advocacia Pública possui, no campo de suas atribuições definidas na Carta Magna, prerrogativas explícitas e implícitas, todas vinculadas aos postulados da legalidade, da moralidade, da impessoalidade, da publicidade, da eficiência, da razoabilidade, da proporcionalidade, da precaução e da ponderação, fortes esteios do Regime Democrático.

As atribuições dos advogados e procuradores da União e dos procuradores dos Estados e do

Distrito Federal são, conseqüentemente, por vontade constitucional, consideradas como funções essenciais ao funcionamento da Justiça.

A vinculação de suas funções a estes princípios gera, conseqüentemente, caracterização da necessidade de que seus membros recebam, de maneira explícita na Constituição, o tratamento adequado, de forma que não haja hierarquia ente os interesses cometidos a cada uma das funções essenciais à Justiça, conferindo-lhes a adequada importância constitucional.

A presente Proposta de Emenda Constitucional tem, também, por propósito, coibir a involuntária e indesejada “concorrência” entre as carreiras do Poder Judiciário e de suas funções essenciais.

Aos advogados públicos que defendem a legalidade e o patrimônio da União e dos Estados, deve ser conferido tratamento adequado, de modo a se evitar a constante emigração dos talentos das carreiras da Advocacia Pública da União e dos Estados em direção às demais carreiras jurídicas, prejudicando o necessário equilíbrio nos debates judiciais, sabendose que a defesa do Estado deve ser feita da melhor maneira possível.

Atualmente, essa migração adquiriu contornos indesejáveis, que fragilizam a defesa dos interesses da União e dos Estados, em juízo e fora deles. O tratamento conferido hoje à Advocacia Pública faz com que muitos profissionais da área tenham como o objetivo não o aprimoramento e o crescimento nos respectivos órgãos,

mais sim, o ingresso nas demais carreiras.

Enquanto o Poder Judiciário e o Ministério Público dos Estados alcançaram a maturidade por meio de leis nacionais que concederam remuneração semelhante em todos os Estados da Federação, o mesmo não foi feito para as procuradorias dos Estados e do Distrito Federal, e o que se vê é uma grande disparidade no tratamento remuneratórios dos procuradores, o que não é conveniente para a Federação Brasileira.

A eficiência da Advocacia da União e dos Estados é de responsabilidade desta Casa e não pode haver prejuízo ao interesse público.

Sabe-se que a sistemática da Constituição da Republica preza pelo paralelismo entre as instituições públicas nele contidas.

Dentro deste contexto, a presente Proposta de Emenda à Constituição, representa fator indispensável para que a função constitucional dos referidos órgãos seja alcançada pelos respectivos titulares.

Finalmente, ressaltamos que a proposta é razoável e submetida ao controle parlamentar, visando garantir melhores condições institucionais para que os membros da advocacia pública exerçam suas funções em favor da sociedade, motivo pelo qual solicito o apoio dos nobres pares.

**Sala das Sessões, em 27 de outubro de 2009.**  
**Bonifácio de Andrada**  
**Deputado Federal**

## OAB Nacional defende as PECs que beneficiam a advocacia pública

Brasília, 14/11/2010 - O presidente nacional da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), Ophir Cavalcante, defendeu hoje (14), com veemência, as propostas de emenda constitucional que beneficiam aos advogados da União, da Fazenda, autarquias, além de procuradores de Estado e municípios. “A independência e a autonomia da advocacia pública são essenciais para evitar que governantes atentem contra à lei”, afirmou Ophir frisando que “não se pode ter uma advocacia pública vinculada ao interesse de governos porque a sua atividade precípua é a defesa do Estado”.

A PEC 452/2009 garante aos advogados públicos as prerrogativas de vitaliciedade, inamovibilidade e irredutibilidade de vencimentos, que hoje são exclusivas de juizes e integrantes do

Ministério Público. Já a PEC 443/09, fixa como parâmetro para a remuneração dos advogados públicos um subsídio correspondente a 90,25% dos vencimentos dos ministros do Supremo Tribunal Federal, teto do funcionalismo.

Sobre a opinião do presidente da Ajufe, Gabriel Wedy, de que as propostas “desvirtuam o papel da advocacia pública” e de que seria importante “fazer uma distinção entre juiz, agente político de Estado e membro de poder, com o advogado da União” o presidente nacional da OAB foi taxativo em sua crítica: “É lamentável que uma entidade de juizes tente diminuir o papel da advocacia pública situando-a como se fosse uma atividade acessória do Estado. A advocacia é imprescindível para a manutenção do princípio de que o governante só faz o que é autorizado por lei”.

## Parecer confirma constitucionalidade de PEC que iguala salários de membros da Advocacia Pública e do Judiciário

O Advogado-Geral da União, ministro Luís Inácio Lucena Adams, aprovou parecer da Consultoria Geral da União que atesta a constitucionalidade do texto apresentado pelo deputado Mauro Benevides (PMDB/MG), relator da Proposta de Emenda Constitucional (PEC) nº 443, sobre equiparação de salários entre membros da AGU e do Poder Judiciário.

A proposta original, de autoria do deputado Bonifácio de Andrada (PSDB/MG), busca equiparar os salários dos membros das carreiras da Advocacia Pública da União com os membros do Judiciário. O parecer, elaborado pelo Departamento de Atos Normativos (Denor), da Consultoria-Geral da União (CGU), confirma a constitucionalidade do substitutivo.

Além dos advogados públicos, o texto inclui os defensores públicos entre os beneficiários da proposta, tendo em vista se tratarem de funções essenciais à Justiça. APEC nº 443 estabelece o valor máximo remuneratório das respectivas carreiras com base no percentual de noventa inteiros e vinte e cinco centésimos do subsídio mensal de ministro do Supremo Tribunal Federal.

Para a responsável pelo parecer, advogada da União Leila Indalécio Caldas, não há nenhum dispositivo constitucional que impeça a continuidade da proposta. “O Denor opinou no sentido de que não existe nada que possa interferir no prosseguimento da medida, haja vista que ela não contraria nenhuma das matérias constantes no art. 60 da Constituição Federal”, disse.

Em relação ao mérito da PEC nº 443, o parecer se absteve da análise por ter interesse direto no assunto. “Deixamos de nos manifestar sobre o mérito por se tratar de uma proposta que versa sobre a fixação da remuneração dos membros das Carreiras que integram esta Advocacia”, explicou.

As informações foram encaminhadas à Comissão Especial da Câmara dos Deputados que está analisando o processo e atendem solicitação da Subchefia de Assuntos Parlamentares da Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República.

# A Indispensável Proteção do Estado e da Cidadania

Sabem todos os membros dos poderes constituídos que a Advocacia Pública é uma realidade, com vida e força para a defesa dos interesses do Estado e da Cidadania. Trata-se de Instituição insubstituível que exerce seu mister de caráter permanente e exclusivo. Embora mais do que cinquentenária foi a mesma re-reatificada com a Carta de 1988. Sua ação relevante tem dotado o Estado com as garantias constantes na defesa de seu patrimônio e em todos os processos que envolvem a proteção jurídica para o seu desempenho com vistas ao desenvolvimento social de sua cidadania. Realiza, ainda, garantir a arrecadação fiscal e a previdenciária. Promove, também, com sua eficiência de ação funcional o despertar da sociedade para observância de seus direitos e deveres para com o Estado fomentando o exercício de participação democrática e das liberdades públicas. Fomenta, constantemente, a manutenção do Estado Democrático de Direito. Mas, mesmo, com toda essa importância vital para a Nação Brasileira, ainda vive pedindo proteção para toda essa sua profícua ação. A Advocacia Pública Brasileira não pode mais continuar à mercê da insensibilidade e da falta de visão daqueles que a querem fragilizar. Podemos até mesmo acreditar que esse tratamento que nos é dispensado seja uma forma inconsequente, ingênua ou mesmo de ação desproposita. Coisas dos que não querem fazer mas terminam fazendo. Seriam talvez os lapsos da gestão pública, que por vezes sacudidos, com paralisações ou protestos de sua força de trabalho, despertam ou desatam as amarras para que os velames inflados levem nosso poderoso barco adiante. Um País como o nosso, com alta complexidade em sua gerência, com a dimensão territorial que tem e as distâncias quilométricas de seus centros urbanos que não dispuser de uma Advocacia Pública eficiente e

de qualidade como a nossa, pouco, ou quase nada, realizará em prol de sua população. Não julgamos nem vigiamos a aplicação das Leis. Realizamos tarefas bastantes diferentes que nos levam a constantes pesquisas, frequência a seminários, cursos de atualização para podermos com conhecimento bastante diversificado nos vários ramos do direito darmos conta de nossas inúmeras tarefas com monografias, teses em várias matérias, em face de nossas múltiplas e complexas atividades. Temos que elaborar pareceres com conhecimentos do direito marítimo, ao previdenciário, do portuário, do petróleo, do pré-sal, enfim de todos os ramos. Preparamos e fazemos as defesas do Estado e de seu Patrimônio Público. Cuidamos também de defender a Arrecadação Fiscal e a Previdenciária. Binômio que mantém o Estado Brasileiro em pé. Temos dado constantes lucros aos cofres da União Federal. Nos orgulhamos de pagarmos nossos próprios subsídios. Nossos quadros são preenchidos com a participação em concursos públicos dos mais difíceis, com questões escritas e orais, iguais ou mais complexas que as montadas para as provas para as carreiras da Magistratura e do Ministério Público. Mas, com tudo isso, ainda, ficamos com nossos subsídios defasados, distantes do que é pago aos Senhores Magistrados e dos Senhores Membros do Ministério Público, conquanto, estejamos elencados no Texto Constitucional nas Carreiras Essenciais à Justiça. Ficamos a assistir, volta e meia, após a realização de qualquer concurso público para a Magistratura ou para o Ministério Público nossos quadros se esvaírem com as migrações constantes já que essas duas carreiras, especialmente, absorvem nossos Advogados Públicos em razão da melhor remuneração percebida. A constante perdas de quadros nos fragiliza. Quando um grupamento recém empossado que já começa a participar dos trabalhos da Advocacia Pública, envolvendo-se com a prática das

ações e dos treinamentos que são repassados opta para a Magistratura ou para o Ministério Público, perdemos uma preciosa equipe que já se juntou ao seletivo grupo da corporação da Advocacia Pública e ficamos novamente no aguardo para a renovação em novo concurso que ainda estará por vir acarretando sempre um hiato na manutenção das diversas equipes. Precisamos com toda a urgência parametrizar nossos subsídios com o que é atualmente pago e, atualizado constantemente, aos membros do Ministério Público pois somente assim, poderemos construir e fortalecer as Carreiras da Advocacia Pública para que de forma estimulada permaneçam nos Quadros da Advocacia Pública, construindo-se e mantendo-se permanentemente a fundamental vitalidade de nossa Advocacia Pública. A Classe dos Gestores Públicos precisa observar e fazer cumprir a nossa Constituição, bem como o MPOG, a Casa Civil e o Ministério da Fazenda. Aliás todos sabem de sobra de nossa importância na formidável contribuição ao Estado e à Nação. Mais um fato que nos foi aterrador e calunioso: Nunca participamos de nenhum trem da alegria. Como já dissemos anteriormente, a Advocacia Pública Brasileira já existe há mais de cinquenta anos e com os que estão em atividade, os aposentados e os pensionistas não passamos de nove mil vidas. Se não o menor mas talvez um dos menores quadros dos serviços públicos em nosso País. A aprovação da PEC nº 443 do Deputado José Bonifácio de Andrade precisa ser logo aprovada pois ela fará inteira Justiça aos Advogados Públicos Brasileiros e também permitirá a manutenção e o constante fortalecimento de nossa Gloriosa Advocacia Pública.

**MARCIO ALEMANY**  
PRESIDENTE



## APA FER J

Rua Álvaro Alvim, 21/2º andar CEP: 20031-010 - Centro - Rio de Janeiro - Sede  
Própria - e-mail: [diretoria@apaferj.org.br](mailto:diretoria@apaferj.org.br) - portal: [www.apaferj.org.br](http://www.apaferj.org.br)  
Tel/Fax: (21)2532-0747 / 2240-2420 / 2524-6729

### DIRETORIA

**PRESIDENTE** - José Marcio Araujo de Alemany  
**VICE-PRESIDENTE** - Rosemiro Robinson Silva Junior  
**DIRETOR ADMINISTRATIVO** - Miguel Carlos Melgaço Paschoal  
**DIRETOR ADMINISTRATIVO ADJUNTO** - Maria Auxiliadora Calixto  
**DIRETOR FINANCEIRO** - Fernando Ferreira de Mello  
**DIRETOR FINANCEIRO ADJUNTO** - Dudley de Barros Barreto Filho

**DIRETOR JURÍDICO** - Hélio Arruda

**DIRETOR CULTURAL** - Carlos Alberto Mambrini  
**DIRETOR DE COMUNICAÇÃO** - Antonio Carlos Calmon N. da Gama  
**DIRETOR DE PATRIMÔNIO** - Celina de Souza Lira  
**DIRETOR SOCIAL** - Gracemil Antonio dos Santos

### CONSELHO DELIBERATIVO NATOS:

1. Wagner Calvalcanti De Albuquerque  
2. Rosemiro Robinson Silva Junior  
3. Hugo Fernandes

### TITULARES:

1. Francisco Pedalino Costa  
2. Luiz Carlos De Araujo  
3. Allam Cherém Soares  
4. Fernando Carneiro  
5. Emygdio Lopes Bezerra Netto  
6. Edson De Paula E Silva  
7. sylvio Mauricio Fernandes  
8. Tomaz José De Souza  
9. Sylvio Tavares Ferreira  
10. Pedro Paulo Pereira Dos Anjos  
11. maria De Lourdes Caldeira  
12. Marília Ruas  
13. Ivone Sá Chaves  
14. Newton Janote Filho  
15. José Pires De Sá

### SUPLENTES:

1. Rosa Maria Rodrigues Motta  
2. Maria Lucia Dos Santos De Souza  
3. Petrónio Lima Cordeiro

### CONSELHO FISCAL

#### TITULARES:

1. José Carlos Damas  
2. José Salvador Iório  
3. Waldyr Tavares Ferreira

#### SUPLENTES:

1. José Rubens Rayol Lopes  
2. Eunice Rubim De Moura  
3. Maria Conceição Ferreira De Medeiros

### Jornal da APAFERJ

**Editor Responsável:** Carlos Alberto Pereira de Araújo  
Reg. Prof.: 16.783

**Corpo Editorial:** Antonio Calmon da Gama, Carlos Alberto Mambrini, Fernando Ferreira de Mello, Miguel Carlos Paschoal, Rosemiro Robinson Silva Junior.  
**Supervisão Geral:** José Márcio Araújo de Alemany

**Editoração e Arte:** Jane Fonseca - [jane\\_fonseca@terra.com.br](mailto:jane_fonseca@terra.com.br)

**Impressão:** Monitor Mercantil

**Tiragem:** 4.000 exemplares

*Distribuição mensal gratuita.  
Os artigos assinados  
são de exclusiva  
responsabilidade dos autores*

*As matérias contidas neste  
jornal poderão ser publicadas,  
desde que citadas as fontes.*